



LEI Nº1.983 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itanhomi de Minas/MG, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município Itanhomi, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026 em **R\$ 69.380.000,00 (sessenta e nove milhões trezentos e oitenta reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA

Receitas Correntes	72.354.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	4.018.000,00
Contribuições	991.000,00
Receita Patrimonial	647.500,00
Receita de Serviços	29.000,00
Transferências Correntes	66.598.500,00
Outras Receitas Correntes	70.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-7.464.000,00
Receitas de Capital	4.490.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	90.000,00
Transferência de Capital	4.400.000,00
Total Geral	69.380.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros



“Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01-Legislativa	2.800.000,00
03-Essencial a Justiça	427.000,00
04-Administração	4.147.000,00
05-Defesa Nacional	74.000,00
06-Segurança Pública	175.000,00
08-Assistência Social	1.548.000,00
09-Previdência Social	440.000,00
10-Saúde	21.862.000,00
12-Educação	18.903.000,00
13-Cultura	1.512.000,00
15-Urbanismo	5.639.000,00
16-Habituação	100.000,00
17-Saneamento	300.000,00
18-Gestão Ambiental	601.000,00
20-Agricultura	685.000,00
23-Comércio e Serviços	60.000,00
24-Comunicações	50.000,00
25-Energia	680.000,00
26-Transporte	3.050.000,00
27-Desporto e Lazer	674.000,00
28-Encargos Especiais	5.553.000,00
99-Reserva de Contingência	100.000,00

3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	2.800.000,00
- Câmara Municipal	2.800.000,00
Poder Executivo Municipal	66.580.000,00
- Gabinete do Prefeito	703.000,00
- Procuradoria do Município	427.000,00
- Secretaria Municipal Administração	5.446.000,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	3.993.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	18.903.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	21.862.000,00
- Secretaria M. Viação Obras Pub Transp. Urbanismo	9.766.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Abastecimento	685.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	1.548.000,00
- Secretaria do Meio Ambiente	901.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.572.000,00
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	674.000,00
- Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	69.380.000,00

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:



utilização de recursos oriundos de anulação de dotação;

II – atender a modificação de valores entre elementos de despesa da mesma modalidade de aplicação, nos termos do parágrafo 3º, inciso V, do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser considerada alteração gerencial.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026.

Art. 10º - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2026 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram esta Lei.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Itanhomi/MG, 17 de novembro de 2025.


ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA
Prefeito Municipal